



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO N° 058/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA A C DOS SANTOS FILHO ME,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Assistência Social inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.821.785/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A C DOS SANTOS FILHO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Octaviano Dos Santos, N° 2078, na cidade de Iguatemi/MS, CEP 79960-000, inscrita no CNPJ/MF n° 12.137.727/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Sr<sup>a</sup>. **Marcia Cristina Da Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do RG n° 763.978 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 639.760.991-04, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Pedro Marinho de Azevedo n° 14 – Bairro St<sup>a</sup> Maria, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Alci Cardoso Dos Santos Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Iguatemi/MS, a Rua Francisco Guarda, n° 556, bairro Vila Nova, CEP: 79960-000, portador do RG n.º 651245 SSP/MS e do CPF n° 820.297.411-91, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n° 041/2019, gerado pelo Pregão Presencial n° 027/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de forma indireta.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços com profissionais de diversas áreas para atuarem como facilitadores de oficina para o desenvolvimento de projetos, atendendo as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos oferecidos pelo CRAS, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

**1.1.** As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria, sem alteração do preço unitário contratado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

**2.1 – Da Contratante:**

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da execução dos Serviços.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar os serviços efetuados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

**2.2 – Da Contratada:**

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os Serviços estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, nos locais designados pelo contratante.

2.2.3. Proceder os reparos nos serviços considerados em desacordo com a proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a notificação da contratante.

2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação dos Serviços, como transporte, hospedagem, alimentação e outras necessárias à entrega dos serviços objeto deste contrato, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

2.2.5. Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

**DA ENTREGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos serviços deverá ocorrer mediante relatórios de serviços nos prazos estipulados no edital.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo, Contrato acompanhado dos relatórios.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades, preços unitário e total estipulados pela contratante;
- c) nos prazos, dias, horas e locais indicados pelo contratante.

4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de A. Social, assinarão as respectivas Notas Fiscais.

4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

5.1. O prazo para o início dos serviços será de até 02 (dois) dias, após a emissão da AF, conforme as necessidades da secretaria de A. Social.

## DO PREÇO E DOTAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**, correndo as despesas à conta da  **Dotação Orçamentária:** 10 - Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania 1024 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019 – Assistência Comunitária, 1.062 – Desenvolvimento das Atividades do CRAS, 1065 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do IGDB Bolsa Família, 1067 – Desenvolvimento das Atividades do SCFV- Idosos Crianças e Adolescentes, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

6.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta readequada, apresentada pela contratada.

6.2. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas de serviços, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento efetuado mensalmente, decorrente do fornecimento, objeto desta licitação em até 30 (trinta) e será efetuado após a apresentação do relatório e AF, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria de A. Social, constando o número do processo e do contrato, acompanhada das certidões de Tributos Federais, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada indicada na proposta.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

## **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**10.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir: Antonio Ferreira de Carvalho nomeado pela Portaria n°082/2019 de 15 de fevereiro de 2019.

### **DA CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

**12.1.** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**12.2.** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes elegem o foro da Comarca de Deodópolis -MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 17 de abril de 2019.

---

**MARCIA CRISTINA DA SILVA**  
Secretária Munic. De Assist. Social  
Decreto N°013/2019  
Contratante

---

**ALCI CARDOSO DOS SANTOS FILHO**  
P/Contratada

Testemunhas:

---

**ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO**  
CPF: 338.502.671-72

---

**JOSÉ RABELO DOS SANTOS**  
CPF: 163.658.011-49